

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BTG PACTUAL TEVA DEBÊNTURES DI FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ nº 45.064.129/0001-00

(“Fundo”)

O Administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo V da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”).

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral de cotistas, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, índice de referência, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada dos cotistas**, com a constituição de uma classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL TEVA DEBÊNTURES DI FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 03 de abril de 2025**.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administrador -

* * *

ANEXO

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO BTG PACTUAL TEVA DEBÊNTURES DI FUNDO DE ÍNDICE

[restante da página intencionalmente deixada em branco]